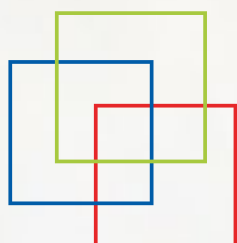




Organização  
Internacional  
do Trabalho

100  
1919-2019



# FORTALECENDO OS SINDICATOS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

---

---

---

**Módulo 2:** Legislação Nacional  
e Normas Internacionais

# **Fortalecendo os Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas**

Copyright © Organização Internacional do Trabalho (OIT) 2019  
Primeira impressão 2019

As publicações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) possuem direitos autorais de acordo com o Protocolo 2 da Convenção Universal dos Direitos Autorais. No entanto, pequenos trechos delas podem ser reproduzidos sem autorização, desde que a fonte seja indicada. Para direitos de reprodução ou de tradução, a solicitação deve ser feita para ILO Publications (Direitos e Licenciamento), CH-1211 Geneva 22, Switzerland, or by email: [rights@ilo.org](mailto:rights@ilo.org). A Organização Internacional do Trabalho é favorável a essas solicitações.

Bibliotecas, instituições e outros(as) usuários(as) registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias de acordo com as licenças que lhes foram emitidas para esse fim. Visite [www.ifrro.org](http://www.ifrro.org) para encontrar a organização de direitos de reprodução em seu país.

---

Título principal: Fortalecendo os sindicatos de trabalhadoras domésticas

Idioma: Edição em português

ISBN:978-92-2-134109-3 (impresso)

ISBN: 978-92-2-134110-9 (pdf)

*ILO Cataloguing in Publication Data*

---

As designações empregadas nas publicações da OIT, que estão em conformidade com a prática das Nações Unidas, e a apresentação de seu material não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização Internacional do Trabalho sobre o status legal de qualquer país, área ou território ou de suas autoridades ou sobre a delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade pelas opiniões expressas em artigos assinados, estudos e outras contribuições cabe exclusivamente a seus autores, e a publicação não constitui um endosso pela Organização Internacional do Trabalho das opiniões expressas neles.

A referência a nomes de empresas e produtos e processos comerciais não implica seu endosso pela Organização Internacional do Trabalho, e qualquer falha em mencionar uma empresa, produto ou processo comercial específico não é um sinal de desaprovação.

Informações sobre publicações e produtos digitais da OIT podem ser encontradas em [www.ilo.org/publns](http://www.ilo.org/publns).

---

Impresso no Brasil

# ROTEIRO MÓDULO 2

Introdução e boas vindas. Objetivo dessa formação: conhecer o processo de conquista dos direitos e entender as leis relativas ao trabalho doméstico.

## TEMA 1

### Legislação nacional: a luta das trabalhadoras domésticas por reconhecimento e justiça (antes de 2013)

Ao final dessa discussão, espera-se que as participantes tenham discutido as seguintes ideias:

- ▶ Desvalorização do trabalho doméstico e seu impacto nas leis.
- ▶ Ações das trabalhadoras domésticas organizadas para modificar leis e influenciar a Assembleia Nacional Constituinte.
- ▶ Direitos adquiridos antes de 2013.

- 1 Explique que a desvalorização do trabalho doméstico influencia as leis. Relembre as razões pelas quais o trabalho doméstico remunerado é desvalorizado na sociedade (Módulo 1).**
- 2 Pergunte às participantes se elas conhecem a justificativa para a exclusão da trabalhadora doméstica da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, e comente sobre a questão da classificação como atividade “não lucrativa”.**
- 3 Pergunte às participantes se elas conhecem as principais leis ou direitos das trabalhadoras domésticas antes da Emenda Constitucional nº 72, de 2 de Abril de 2013 (EC 72/2013).**

Anote as respostas em uma folha de papel, em formato de tabela: direito e lei correspondente.

Depois que as participantes compartilharem as informações que já possuem com relação à legislação sobre o trabalho doméstico, complementar a tabela com as

seguintes informações:

- ▶ Lei nº 5.859, de 11 de Dezembro de 1972 (Lei 5.859/1972)
- ▶ Constituição Federal de 1988
- ▶ Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006 (Lei 11.324/2006)

**Distribua a cartilha informativa**

**Para cada lei, conte a história da luta por trás dela, usando o texto informativo do Módulo 2.**

## TEMA 2

# A Convenção 189 da OIT: trabalhadoras organizadas de todo mundo lutando juntas

Ao final dessa discussão, espera-se que as participantes tenham discutido as seguintes ideias:

- O que são a Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma Convenção da OIT e uma Recomendação da OIT.
- O processo de elaboração e adoção da Convenção sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189, de 2011).
- Alguns dos direitos previstos pela Convenção nº 189.

### 1 Pergunte se as participantes sabem o que é a OIT e a Convenção nº 189

**Sistematize as respostas em uma folha de papel para que todas as participantes possam visualizar.**

### 2 Explique o que é a OIT, uma convenção e uma recomendação

### 3 Conte a história da luta pela Convenção nº 189 e a participação do Brasil nesse processo. Relembre que a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) faz parte da

Confederação Latino-americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (em espanhol, CONLACTRAHO) e que a Federação teve representantes presentes nas Conferências Internacionais do Trabalho nas quais a Convenção nº 189 foi discutida.

- 4 Se possível, mostre o vídeo: <https://youtu.be/WQe8YHgghfg>
- 5 Explique os principais pontos da Convenção nº 189 da OIT e distribua as cartilhas informativas. Informe que o Brasil ratificou a Convenção nº 189 da OIT em 2018. A partir da ratificação, o país assume o compromisso de informar a OIT sobre as medidas adotadas para sua implementação.

Isso é uma oportunidade para os sindicatos se mobilizarem e cobrarem seus direitos.

### TEMA 3

## EC 72/2013 e Lei 150/2015: conquistas das trabalhadoras domésticas

Ao final dessa discussão, espera-se que as participantes tenham discutido as seguintes ideias:

- Processo de aprovação da EC 72/2013 e da Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 (LC 150/2015) e seus impactos na vida das trabalhadoras domésticas.
- Importância da representação dos sindicatos de trabalhadoras domésticas.
- Direitos conquistados até o momento.

- 1 Explique que a adoção da Convenção nº 189 da OIT fortaleceu a luta das trabalhadoras domésticas por avanços na legislação nacional. Conte a história da campanha pela aprovação da EC 72/2013 e pela ratificação da Convenção nº 189 da OIT. Se possível, mostre material de campanha, e fale da atuação do seu sindicato.

- 2** Pergunte às participantes se elas sabem os direitos garantidos pela EC 72/2013 e pela LC 150/2015.
- 3** Registre em uma folha de papel para que todas as participantes visualizem.
- 4** Complete o quadro anotando todos os direitos, e distribua a cartilha informativa. Destaque os principais avanços na legislação do trabalho doméstico, conquistados a partir da aprovação da LC 150/2015.
- 5** Pergunte se as participantes conhecem os limites da LC 150/2015, ou que aspectos elas acham problemáticos.

Em uma folha separada, anote os problemas identificados pela participantes na LC 150/2015 e na reforma trabalhista de 2017 que afetam os direitos das trabalhadoras domésticas. Explique o e-social e esclareça as dúvidas sobre a legislação vigente.

## **6** Atividades em grupo

- Simule um processo de negociação coletiva a respeito dos pontos da LC 150/2015, um grupo deve ser composto pelas empregadoras e o outro pelas trabalhadoras domésticas. Compare as demandas e reforce a importância do sindicato para defender as trabalhadoras domésticas e garantir seus direitos.
- Divida as participantes em grupos. Peça para que elas discutam o conteúdo da LC 150/2015 e da Convenção nº 189 da OIT, destacando os pontos que elas consideram que ainda necessitam de avanços. Cada grupo deve:
  - ▶ Propor um plano de ação pela efetivação dos direitos e a implementação da Convenção nº 189 da OIT.
  - ▶ Propor um plano para a implementação de uma campanha para ampliar os direitos das trabalhadoras domésticas. O plano deve ter ações, prazos e responsáveis.

Para finalizar, utilizando o material produzido nas discussões em grupo, conduza um exercício conjunto de construção de um plano de ação para: informar mais trabalhadoras domésticas, mobilizar a base para atuar na luta pelas modificações desejadas, e fiscalizar a implementação da lei.

Use esse material para o planejamento do sindicato, e para envolver as participantes nas próximas ações. Convide as participantes a participar das próximas reuniões e atividades para colocar o plano de ação em prática.

Fortalecendo os Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas

## MÓDULO 2

# **Legislação Nacional e Normas Internacionais**



**N**este módulo, utilizaremos a expressão “trabalhadora doméstica” no feminino, uma vez que a categoria é composta em sua maioria por mulheres. Entretanto, é importante ressaltar que homens também compõem a categoria e a utilização do gênero feminino não tem como objetivo excluir sua participação nas atividades.

Lembramos que, durante todo o treinamento, é fundamental incluir as trabalhadoras domésticas imigrantes que residem em sua região. Elas têm os mesmos direitos das trabalhadoras domésticas brasileiras.

## Introdução

Neste módulo, vamos tratar do processo de conquista de direitos por parte das trabalhadoras domésticas no Brasil. Antes de mais nada, é importante ressaltar que o objetivo dessa série de módulos é fortalecer os sindicatos de trabalhadoras domésticas no Brasil e contribuir para a formação política e auto estima de sua base. Dessa forma, o foco desse módulo é relembrar e apresentar a luta das trabalhadoras domésticas na conquista de direitos trabalhistas.

Embora esse módulo apresente algumas explicações sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, é importante que o sindicato consulte outros materiais, caso seja necessário tirar dúvidas sobre o conteúdo, a interpretação e a aplicação das leis. Isso porque não poderemos atualizar e modificar o material cada vez que uma nova proposição legislativa for aprovada, ou quando o entendimento sobre leis e normas se alterar.

Por isso, a discussão proposta abaixo se concentrará no **processo de conquista de direitos** e no papel das trabalhadoras domésticas organizadas nesse processo.

Lembramos que o aplicativo para celular Laudelina, desenvolvido pela Organização Não Governamental (ONG) Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), pode ser um material de consulta importante sobre os direitos das trabalhadoras domésticas. Baixe o aplicativo em: [laudelina.com.br/app](http://laudelina.com.br/app) para ter acesso a informações sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, uma calculadora de salário e informações sobre órgãos de interesse em sua cidade.

Este módulo está dividido em três partes:

- 1** Os direitos das trabalhadoras domésticas até o início dos anos 2000, com ênfase na luta pelos direitos da categoria durante a Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988.
- 2** O processo de elaboração de normas internacionais sobre o trabalho doméstico remunerado, que culminou na adoção da Convenção sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189, de 2011), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 31 de janeiro de 2018.
- 3** A Emenda Constitucional nº 72, de 2 de Abril de 2013 (EC 72/2013), que teve como objetivo igualar os direitos das trabalhadoras domésticas em relação aos demais trabalhadores, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 (LC 150/2015), que regulamentou alguns pontos da EC 72/2013.

### Antes da reunião

Promovam um encontro com as lideranças do sindicato para discutir o conteúdo desse módulo. Reflitam sobre os exercícios propostos. Vocês gostariam de modificar os exercícios propostos? Caso desejem alterar os exercícios, tentem sistematizar em um papel as alterações desejadas, para facilitar o trabalho.

Na discussão proposta, sugerimos a utilização de alguns vídeos bastante curtos, disponíveis na internet. Para que as participantes tenham acesso aos vídeos, sugerimos que, durante a discussão, os links sejam compartilhados entre as participantes.

Busquem sistematizar também a história da participação do sindicato nas conquistas de direitos descritas abaixo. Assim, a coordenadora da roda de conversa poderá apresentar a história do sindicato e suas lideranças para as participantes da reunião.

Lembrem-se de convidar as participantes para a reunião com antecedência. Deixem claro o objetivo da reunião e, se possível, organizem uma creche para o dia da reunião, de forma a facilitar a participação de mães que não tenham com quem deixar os filhos.

Determinem também quem será a coordenadora da roda de conversa, ou seja, aquela pessoa que será responsável por liderar as discussões.

## Tema 1

# LEGISLAÇÃO NACIONAL – A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS POR RECONHECIMENTO E JUSTIÇA

### RESUMO PARA LEITURA E DISCUSSÃO ENTRE AS LIDERANÇAS

A profissão de trabalhadora doméstica e seus direitos são regulamentados por uma série de leis, aprovadas em diferentes períodos da história do Brasil. Todas essas leis têm uma coisa em comum: elas são o resultado da luta das trabalhadoras domésticas por mais direitos e reconhecimento.

A luta das trabalhadoras domésticas por mudanças nas leis acontece porque historicamente a legislação nacional reflete as opressões e injustiças que caracterizam o trabalho doméstico remunerado.

A categoria das trabalhadoras domésticas foi excluída da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943. Ou seja, no mesmo momento em que uma grande parte dos trabalhadores do Brasil tiveram suas profissões regulamentadas e seus direitos assegurados, as trabalhadoras domésticas foram excluídas desse processo. A justificativa para essa exclusão era que as trabalhadoras domésticas realizavam um serviço de natureza “não econômica” e, portanto, não poderiam gozar das mesmas proteções que os demais trabalhadores e trabalhadoras, nem se sindicalizar. A desvalorização do importante trabalho executado pelas trabalhadoras domésticas estava, a partir daquele momento, oficializada no direito trabalhista.

As trabalhadoras domésticas vêm se organizando desde 1936, data em que Laudelina de Campos Melo criou a primeira associação profissional de

trabalhadoras domésticas. Na década de 1960, associações locais foram criadas nas áreas metropolitanas de São Paulo, Recife, Rio de Janeiro e Salvador, com o apoio da Juventude Operária Católica (JOC). Em 1968, as trabalhadoras domésticas se reuniram no seu primeiro Congresso Nacional, e votaram uma resolução pedindo o acesso aos direitos trabalhistas.

A primeira lei que regulamentou a profissão e estabeleceu alguns direitos para as trabalhadoras domésticas só foi aprovada em 1972. Antes dessa lei, a concessão de qualquer um desses direitos dependia da vontade do empregador.

É importante ressaltar que o direito à carteira assinada existe desde 1972. Mesmo assim, em 2015, 43 anos depois, menos de um terço das trabalhadoras domésticas tinham seus direitos assegurados por meio da assinatura da carteira de trabalho.

A luta pela equiparação de direitos em relação aos demais trabalhadores e trabalhadoras não parou. Em 1976, reunidas no seu terceiro Congresso Nacional, as trabalhadoras domésticas organizadas aprovaram uma resolução que solicitava: um limite de 10 horas trabalhadas por dia, 1 hora de almoço, salário mínimo, adicional noturno e a inclusão da categoria na CLT.

Em 1984, um Projeto de Lei que garantia 30 dias de férias às trabalhadoras domésticas foi vetado pelo então Presidente da República João Figueiredo. As trabalhadoras domésticas organizadas na Associação Profissional de Empregados Domésticos da Área Metropolitana da Cidade de Recife enviaram uma carta ao presidente, assinada por sua presidenta, Eunice Antônia do Monte, dizendo:

*“ficamos tomadas de surpresa e sentimos muita decepção, e até revolta, quando ouvimos a notícia que Vossa Excelência vetou o projeto de lei que nos dava 30 dias*

*A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972 (Lei 5.859/1972)*

*definiu o trabalho doméstico como um serviço "não lucrativo" realizado de forma contínua na casa de uma pessoa ou família e garantiu às trabalhadoras domésticas direito a:*

- ✓ 20 dias de férias anuais com adicional de um terço do salário;*
- ✓ previdência social;*
- ✓ carteira de trabalho assinada.*

*de férias, como aos outros trabalhadores. [...] será que não trabalhamos bastante para não termos direito a um mês de férias, como os demais trabalhadores? [...] A verdade, Sr. Presidente, é que ninguém dá valor ao nosso trabalho. Queremos dizer a Vossa Excelência que produzimos saúde, alegria, bem-estar e segurança nas famílias.”<sup>1</sup>*

Em 1985, foi realizado o quinto Congresso Nacional das trabalhadoras domésticas, onde foi aprovada uma resolução que serviu de base para a elaboração de um Projeto de Lei nas décadas seguintes, que garantia à categoria: o salário mínimo, aviso prévio, compensação por demissão sem justa causa, seguro desemprego, limitação do horário de trabalho e compensação por hora extra.

Com o fim da ditadura civil-militar, as trabalhadoras domésticas se organizaram para influenciar a Assembleia Nacional Constituinte que discutia o conteúdo de uma nova Constituição Federal para o Brasil. Um grupo de 300 trabalhadoras domésticas organizadas viajaram até Brasília, em um esforço que ficou conhecido como a Caravana a Brasília, para protocolar na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos as demandas previamente discutidas e aprovadas no quinto Congresso Nacional da categoria.

Nos conta Creuza Oliveira:

*“Queriam nos impedir de entrar no Parlamento pra falar com Ulysses Guimarães. [...]. Eu lembro que Amália, de Recife, queria ir pro braço, quebrar o vidro, porque fecharam as portas, colocaram seguranças. [...] Chegou nos tapetes vermelhos a gente acampou. E foi uma das maiores categorias [...] e os meios de comunicação não noticiaram essas coisas, as nossas idas e vindas pra conseguir que na Constituição Federal a gente conquistasse os direitos. Quando o Presidente*

1. Bernardino-Costa, Joaze. Saberes Subalternos e Decolonialidade: os sindicatos de trabalhadoras domésticas do Brasil, 2015, p 227-228.

*da Câmara nos recebeu, ele veio com o discurso de que ele tinha uma trabalhadora doméstica, com mais de 30 anos na casa dele e que era como se fosse da família. Eu lembro que a companheira Lenira [...] quando pegou o microfone disse a ele “Nós não queremos ser da família. Nós queremos que o senhor reconheça o nosso valor. Na hora de votar nos nossos direitos, levante o crachá a favor.”<sup>2</sup>*

A articulação das trabalhadoras domésticas organizadas com movimentos feministas garantiu a presença das demandas das trabalhadoras domésticas na “Carta das Mulheres aos Constituintes,” um documento elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em consulta com mulheres de todo o Brasil. Nesse documento, estavam as demandas de mulheres em relação a diversos temas. Entre as muitas sugestões de matérias a serem incorporadas pelos Constituintes na nova Constituição Federal, o documento demandava a “extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais”.



Os esforços das trabalhadoras domésticas produziram resultados e a categoria assegurou novos direitos. É importante enfatizar que os direitos garantidos na Constituição de 1988 não foram “dados,” mas sim conquistados por meio da organização e da luta das trabalhadoras domésticas.

O Artigo 7º da Constituição Federal lista os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. A esse Artigo foi incorporado um parágrafo único que estabelece que as trabalhadoras domésticas teriam alguns desses direitos, mas não todos.

2. Santos, Judith Karine Cavalcanti. A participação das trabalhadoras domésticas no cenário político brasileiro, 2010, p. 4.



*Em 1988, quando a Constituição federal foi promulgada, do total de 34 direitos garantidos ao conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras, apenas 9 foram garantidos às trabalhadoras domésticas. Esses direitos são:*

- ✓ *salário mínimo;*
- ✓ *irredutibilidade do salário (ou seja, o salário não pode ser reduzido);*
- ✓ *décimo terceiro salário;*
- ✓ *repouso semanal remunerado;*
- ✓ *férias anuais remuneradas com pelo menos um terço do salário a mais que o valor normal do salário;*
- ✓ *licença maternidade (120 dias);*
- ✓ *licença paternidade (5 dias);*
- ✓ *aviso prévio (após a Lei nº 12.506, de 11 de Outubro de 2011, o aviso prévio passou a ser proporcional ao tempo de serviço sendo no mínimo de 30 dias e no máximo 90 dias); e*
- ✓ *aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por invalidez previdenciária.*

Além disso, foram também garantidos à categoria a integração à previdência social e o direito à sindicalização.

Podemos observar que essas conquistas representaram um passo importante para as trabalhadoras domésticas organizadas. Mas, infelizmente, notamos também que a discriminação contra as trabalhadoras domésticas persistiu no



texto da Constituição Federal, já que não foi garantida a igualdade de direitos entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores e trabalhadoras.

O seu sindicato já existia como Associação antes da Constituição Federal de 1988? Se sim, você sabe se o seu sindicato participou da Caravana a Brasília? Consulte as lideranças históricas do sindicato, atas de reunião, boletins antigos para saber mais sobre essa história. Compartilhe as informações com suas companheiras.

Em 2001, a Lei nº 10.208, de 23 de Março de 2001 (Lei 10.208/2001) tornou possível a inclusão das trabalhadoras domésticas no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante solicitação do empregador.

No início dos anos 2000, o cenário político se mostrou mais favorável para avanços dos direitos das trabalhadoras domésticas. Novas instâncias, como a Secretária de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), passaram a incluir a discussão sobre os direitos e as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas de forma mais sistemática e prioritária em suas agendas. O diálogo da FENATRAD

com o Governo Federal se fortaleceu. Como um dos resultados desse processo, mais um avanço legislativo foi conquistado: a promulgação, em 2006, da Lei nº 11.324, de 19 de Julho de 2006 (Lei 11.324/2006).

**Lei nº 11.324, de 19 de Julho de 2006 (Lei 11.324/2006) garantiu os seguintes direitos:**

- ✓ *repouso semanal remunerado aos domingos e feriados (federais, estaduais e municipais), com direito a remuneração dobrada caso a trabalhadora tenha que trabalhar em dia de folga;*
- ✓ *direito a 30 dias corridos de férias;*
- ✓ *proibição da demissão da gestante até os cinco meses após o parto;*
- ✓ *proibição de descontos no salário em razão do fornecimento de alimentação, higiene, moradia e vestuário (a não ser que a moradia seja em local diverso ao trabalho).*

Outra conquista se deu em relação à proibição do trabalho infantil doméstico. O Decreto Presidencial nº 6.481, de 12 de Julho de 2008 (Decreto 6.481/2008) regulamentou a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (nº 182, de 1999), da OIT, ratificada pelo Brasil em 2000 (saiba mais sobre as convenções da OIT na próxima seção). O trabalho infantil doméstico foi considerado como uma das piores formas de trabalho infantil e, por isso, proibido para menores de 18 anos. A inclusão do trabalho infantil doméstico na lista também foi resultado da mobilização e do comprometimento da FENATRAD com a erradicação dessa prática.

# Guia



## PARA CONVERSA

ATIVIDADE LIDERADA PELA COORDENADORA, COM A PARTICIPAÇÃO DE NOVAS INTEGRANTES DO SINDICATO E DEMAIS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS INTERESSADAS

Ao final dessa discussão, espera-se que as participantes tenham discutido as seguintes ideias:

- Desvalorização do trabalho doméstico e seu impacto nas leis.
- Ações das trabalhadoras domésticas organizadas para modificar leis e influenciar a Assembleia Constituinte.
- Direitos adquiridos antes de 2013.

**Explique** que a desvalorização do trabalho doméstico influencia as leis. **Relembre** as razões pelas quais o trabalho doméstico remunerado é desvalorizado na sociedade (módulo 1).

**Fale** sobre a exclusão das trabalhadoras domésticas da CLT. **Pergunte** às presentes se elas conhecem a justificativa para a exclusão da trabalhadora doméstica da CLT, em 1943. **Escute** as opiniões de todas que desejarem responder. Após as respostas, **diga** que a CLT classificou o trabalho doméstico como atividade “não econômica”. **Pergunte** o que elas acham dessa classificação.

Após as respostas, **explique** que essa classificação é incorreta, já que o trabalho doméstico tem um valor econômico claro – produz bem-estar em domicílios, possibilita que outras pessoas adultas possam trabalhar, garante cuidados a crianças, idosos e pessoas que precisam de cuidados especiais.

**Pergunte** às participantes se elas conhecem as principais leis e/ou direitos garantidos à categoria antes da reforma de 2013. Enquanto elas respondem, desenhe uma tabela em uma folha de papel para todas poderem ver.

**DIREITO****Carteira assinada****Sindicalização****30 dias de férias****LEI****5.859/1972****Constituição Federal de 1988****11.324/2006**

**Explique** que a consequência dessa exclusão foi a falta de reconhecimento dos direitos da categoria de trabalhadoras domésticas por muitos anos. **Conte** às participantes que em 1972 a primeira lei que regulamentava o trabalho doméstico foi aprovada. Nessa lei, o trabalho doméstico passava a ser definido como “não lucrativo”. **Pergunte** às participantes o que elas acham dessa mudança de definição. Após escutar todas as respostas, **explique** que essa mudança permite falar do trabalho doméstico remunerado como uma atividade que tem um valor para as famílias e a sociedade, um serviço que tem um valor econômico. **Porém**, passadas mais de quatro décadas, o número de trabalhadoras com carteira assinada continua muito baixo.

**Diga** às participantes que, durante todo esse período, a luta das associações de trabalhadoras domésticas por mais direitos foi constante. **Conte** sobre a carta enviada pela Associação Profissional de Empregados Domésticos da Área Metropolitana da Cidade de Recife ao Presidente da República, quando ele vetou uma lei que beneficiaria as trabalhadoras domésticas em 1984. **Leia** para as participantes o trecho da carta que está no texto. **Peça** para que as participantes discutam a carta e **respondam**: essa carta poderia ser escrita ainda hoje? Como a luta das trabalhadoras domésticas em 1984 se parece com a luta das trabalhadoras domésticas hoje?

**Explique** às participantes que, com o fim a ditadura civil-militar e o estabelecimento de uma Assembleia Nacional Constituinte que adotaria uma nova Constituição para o Brasil, as trabalhadoras domésticas organizadas foram até Brasília para evitar que fossem mais uma vez excluídas, como ocorrera na CLT. **Conte** às participantes sobre a Caravana a Brasília e sobre a Carta das Mulheres aos Constituintes. Caso o seu sindicato tenha participado dessas ações, **conte a história** do envolvimento de suas lideranças históricas

para a inclusão das trabalhadoras domésticas na Constituição Federal de 1988.

**Pergunte** às participantes se elas conhecem os direitos que foram assegurados a todas elas no momento da adoção da Constituição Federal de 1988 e deixe que as participantes respondam. Se elas não souberem, **leia** a lista dos direitos garantidos. **Diga** que essa é uma das razões pelas quais é muito importante ter sindicatos de trabalhadoras domésticas. Afinal, sem a organização das trabalhadoras domésticas, quem teria exigido a inclusão dos direitos das trabalhadoras domésticas na Constituição Federal de 1988?

**Pergunte** às participantes se elas conhecem alguns dos direitos que, naquele momento, não foram garantidos. Deixe que elas respondam. Informe-as que, ainda nessa seção, elas conversarão sobre as lutas das trabalhadoras domésticas para alterar a Constituição Federal de 1988.

**Explique** que, em 2006 e 2008, as trabalhadoras domésticas obtiveram outras conquistas legais, e pergunte se alguém sabe quais direitos elas adquiriram naquele momento. Se elas não souberem, informe-as.

No final da roda de conversa, distribui as cartilhas informativas.

## Tema 2

### A CONVENÇÃO N° 189 DA OIT: TRABALHADORAS ORGANIZADAS DE TODO O MUNDO LUTANDO JUNTAS

#### RESUMO PARA LEITURA E DISCUSSÃO ENTRE AS LIDERANÇAS

A luta das trabalhadoras domésticas por reconhecimento e direitos é mundial. A desvalorização do trabalho doméstico remunerado acontece em todos os países, e as pessoas que realizam esse tipo de trabalho têm algumas características em comum: pertencem a minorias ou classes marginalizadas, são trabalhadoras migrantes, sofrem discriminação étnica e racial, e muitas vezes são excluídas dos direitos trabalhistas. Hoje em dia, 67 milhões de pessoas trabalham como trabalhadoras domésticas no mundo, e dessas, 80% são mulheres. Há também um movimento global para a garantia de direitos para as trabalhadoras domésticas.

A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) faz parte da Confederação Latino Americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO) desde 1988, e da Federação Internacional das Trabalhadoras Domésticas (FITH) desde 2016. Essas redes internacionais permitiram que as trabalhadoras domésticas se organizassem no nível global, e preparassem suas demandas para negociar com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). No Congresso Anual da CONLACTRAHO em 2006, as delegadas adotaram um plano de ação segundo o qual deveriam lutar para obter uma Convenção da OIT dedicada ao tema do trabalho doméstico. No mesmo ano de 2006, a FITH foi criada, com o objetivo de organizar as trabalhadoras domésticas no mundo inteiro para obter essa Convenção.

Em 2010 e 2011, a Conferência Internacional do Trabalho (CIT), que acontece todos os anos na sede da OIT (em Genebra, na Suíça), discutiu a questão do trabalho doméstico, com o propósito de elaborar e adotar uma Convenção e uma Recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos. Neste contexto, foi adotada a Convenção sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189, de 2011) e a Recomendação nº 201 sobre o mesmo tema. A discussão sobre esses instrumentos foi finalizada em 2011, com a adoção da Convenção nº 189 pela CIT. A Convenção nº 189 da OIT foi ratificada pelo Brasil em 2018. A Recomendação nº 201 não depende de ratificação para entrar em vigor.

### O que é a OIT?

A OIT é a agência da Organização das Nações Unidas (ONU) que atua para a promoção do Trabalho Decente para todos os homens e mulheres. Isto é, a missão da OIT é atuar para garantir que todos e todas tenham um trabalho exercido em condições de igualdade, segurança e dignidade. Na OIT, governos e organizações de trabalhadores e de empregadores de todos os países membros da Organização participam de discussões para estabelecer os padrões mínimos para o alcance do Trabalho Decente para todos e todas. O fato de reunir governos, empregadores e trabalhadores significa que todas as discussões são realizadas a partir de uma “negociação tripartite” (são 3 partes envolvidas).

### O que é uma Convenção da OIT?

São Tratados Internacionais, negociados durante as Conferências Internacionais do Trabalho realizadas todos os anos em Genebra, na Suíça. Delas participam representantes de governos, organizações de trabalhadores e organizações de empregadores dos países membros da OIT. As Convenções definem padrões e pisos mínimos a serem observados e cumpridos por todos os países que as ratificam. Uma vez que um país ratifica uma Convenção da OIT, ela deve ter sua aplicação garantida no sistema jurídico, legislativo, executivo e administrativo do país em questão.

### O que é uma Recomendação da OIT?

Uma Recomendação frequentemente complementa uma Convenção, propondo princípios sobre como a Convenção poderia ser aplicada. Existem também Recomendações autônomas, que não estão associadas a nenhuma Convenção e que podem servir como guias para a legislação e as políticas públicas dos Estados-Membros da OIT.

Desde 2009, as trabalhadoras organizadas por meio da FENATRAD estiveram envolvidas na elaboração da Convenção nº 189 da OIT, respondendo a questionários enviados pela Organização sobre os temas prioritários que a Convenção deveria abordar. A Convenção nº 189 da OIT é, portanto, fruto da luta das trabalhadoras domésticas organizadas do Brasil em colaboração com as trabalhadoras domésticas organizadas de outros países. A adoção da Convenção nº 189 da OIT é considerada um marco na luta pelo trabalho decente para as trabalhadoras domésticas.

Nos dois anos (2010 e 2011) em que a Convenção e a Recomendação foram discutidas na OIT, o Brasil foi um dos únicos países a ter trabalhadoras domésticas em sua delegação. Dessa forma, as trabalhadoras domésticas do Brasil se engajaram na defesa dos direitos de muitas de suas companheiras ao redor do mundo, que não puderam estar presentes na Conferência Internacional do Trabalho. Particularmente em 2011, coube a Creuza Maria de Oliveira, então presidenta da FENATRAD, articular as



### O que é o Trabalho Decente?

Para a OIT, o Trabalho Decente é um trabalho de qualidade, realizado em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. O Trabalho Decente é considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.



demandas das trabalhadoras domésticas, com o objetivo de fortalecer a estratégia coletiva. Creuza também se dirigiu aos representantes dos governos presentes, solicitando seu apoio para a aprovação do texto da Convenção. Em seu discurso, Creuza afirmou:

*“Pedimos o justo, nem mais, nem menos. Igualdade com outros trabalhadores. Com outros trabalhadores do mundo inteiro. Pedimos trabalho decente, respeito, salário digno, fim da violência”.*<sup>3</sup>

O resultado desses esforços foi a adoção da Convenção nº 189 da OIT e da Recomendação nº 201, que determina, entre outros vários pontos:

- A definição do trabalho doméstico como aquele realizado em ou para domicílios no âmbito de uma relação de trabalho, estando excluídos aqueles que o fazem de maneira ocasional e sem que seja um meio de subsistência. A Convenção se aplica a todas as trabalhadoras domésticas. Ao contrário da legislação nacional, não há nenhum tipo de restrição em relação aos dias de trabalho em um domicílio. Isso significa que, de acordo com a Convenção, trabalhadoras domésticas mensalistas e diaristas têm direito às mesmas proteções.
- A adoção de condições de emprego equivalentes aos demais trabalhadores.
- O dever de garantir contatos de trabalho por escrito, inclusive para a proteção de trabalhadoras domésticas migrantes.

### Convenção nº 189 da OIT, adotada em 2011, e ratificada pelo Brasil em 2018, garante:

- ✓ A liberdade de associação e o direito à negociação coletiva
- ✓ A eliminação de todas as formas de trabalho forçado
- ✓ A abolição do trabalho doméstico infantil
- ✓ A eliminação de todas as formas de discriminação em relação aos direitos trabalhistas e às condições de trabalho

3. Goldsmith, Mary, Los espacios internacionales de la participación política de las trabajadoras remuneradas del hogar, 2013, p. 243.

- A liberdade da trabalhadora para decidir sobre moradia e se acompanha ou não membros do domicílio em suas férias.
- O estabelecimento de medidas para assegurar jornada e compensação de horas extras.
- A adoção de medidas para a Inspeção do Trabalho e possibilidade de acesso ao domicílio, com respeito à privacidade.

Você conhece bem o texto da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201? **Acesse** o link [http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS\\_229500/lang--pt/index.html](http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_229500/lang--pt/index.html) Discuta os principais pontos da Convenção nº 189 e Recomendação nº 201 com suas companheiras.

Com a adoção da Convenção nº 189, dois processos aconteceram:

- ▶ a mobilização para sua ratificação pelo governo brasileiro;
- ▶ e a luta pela equiparação de direitos de trabalhadoras domésticas no direito nacional, que necessitaria de uma mudança na Constituição Federal.

A ratificação da Convenção nº 189 pelo governo brasileiro aconteceu no dia 31 de janeiro de 2018. A Convenção nº 189 entra em vigor no país 12 meses após essa data, ou seja, em 31 de janeiro de 2019.



Com a ratificação, o Brasil se compromete a adotar as medidas necessárias para cumprir todas as disposições da Convenção nº 189. Isso pode exigir a aprovação de nova legislação, emissão de normas técnicas e pareceres, criação de precedentes judiciais, adoção de acordos coletivos, ou qualquer outra medida que garanta a aplicação prática dos princípios estabelecidos na Convenção. Além disso, a cada 5 anos, o governo brasileiro e as organizações de empregadores e empregadoras e trabalhadores e trabalhadoras do Brasil deverão submeter um relatório ao Conselho de Administração da OIT sobre a situação da implementação da Convenção nº 189 no país. O governo e essas organizações também deverão responder, sempre que necessário, a questionamentos de órgãos de controle da OIT sobre a implementação da Convenção.

## Guia PARA CONVERSA

ATIVIDADE LIDERADA PELA COORDENADORA, COM A PARTICIPAÇÃO DE NOVAS INTEGRANTES DO SINDICATO E DEMAIS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS INTERESSADAS

Ao final da discussão a seguir, é importante que as participantes tenham refletido sobre as seguintes ideias:

- O que são a OIT, uma Convenção da OIT e uma Recomendação da OIT.
- O processo de elaboração e adoção da Convenção nº 189.
- Alguns dos direitos previstos pela Convenção nº 189.

**Pergunte** se as participantes sabem que existe um tratado internacional que protege os direitos das trabalhadoras domésticas em todo o mundo.

**Pergunte** também se elas sabem que esse tratado internacional foi criado com a ajuda das trabalhadoras domésticas organizadas do Brasil? **Informe** às participantes que trabalhadoras domésticas lutam por melhores condições de trabalho e direitos em todo o mundo. Um passo importante dessa luta aconteceu durante o processo de adoção da Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 da OIT.

**Explique** às participantes o que é a OIT, e o que são as Convenções e as Recomendações da OIT, de acordo com o texto acima. Antes de prosseguir, **assegure-se** de que as participantes tenham entendido, perguntando e sanando as dúvidas que surjam nesse momento.

**Compartilhe** o link <https://youtu.be/WQe8YHggfng> e **assista** a ex-diretora do Escritório da OIT no Brasil, Laís Abramo, discutir o processo de negociação da Convenção nº 189.

**Compartilhe** com as participantes a história narrada acima, sobre o processo de adoção da Convenção nº 189 da OIT e o papel das trabalhadoras domésticas do Brasil neste processo.

**Pergunte** às trabalhadoras domésticas o que elas sabem sobre a Convenção nº 189. Elas conhecem os direitos assegurados às trabalhadoras na Convenção nº 189? **Apresente** às participantes os principais pontos da Convenção nº 189 que não tenham sido levantados por elas. Escreva os pontos principais numa folha de papel, e distribua a cartilha às participantes.

O seu sindicato já realizou atividades sobre a Convenção nº 189 (rodas de conversa, cursos, palestras, etc.)? Caso já tenha realizado, conte às participantes sobre a atividade.

**Explique** que, já que o Brasil ratificou a Convenção nº 189, a partir de 31 de janeiro de 2019 o país tem uma obrigação legal de garantir os direitos estabelecidas no documento.

Divida as participantes em grupos. Peça para que cada grupo faça a seguinte discussão:

- ▶ O que deve ser feito no contexto atual para que a Convenção nº 189 seja implementada?
- ▶ Como o sindicato pode e deve atuar nesta perspectiva?
- ▶ Como o sindicato pode mobilizar a base, com quem deve negociar?
- ▶ Quem são os parceiros para essa tarefa?

Cada grupo deve propor um plano de ação, e compartilhar suas ideias na plenária. Peça para que alguém anote as ideias em uma folha de papel e as guarde para desenvolver uma ação conjunta ou integrar esses pontos no planejamento do sindicato.

### Tema 3

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013 E LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 – CONQUISTAS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

### RESUMO PARA LEITURA E DISCUSSÃO ENTRE AS LIDERANÇAS

Durante as discussões para adoção da Convenção nº 189, representantes do governo brasileiro manifestaram apoio à ideia de que as trabalhadoras domésticas precisavam de leis que protegessem seu trabalho e seus direitos. Além disso, a situação das trabalhadoras domésticas no Brasil foi discutida amplamente na mídia nacional. Com o apoio do governo federal e o aumento do debate público sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, o cenário se tornou favorável a uma mudança legislativa. Mais uma vez, as trabalhadoras domésticas se mobilizaram a fim de aproveitar a conjuntura favorável e avançar em suas demandas. Em 2010 e 2011, o processo de discussão e adoção da Convenção sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189, de 2011), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) fortaleceu a articulação entre trabalhadoras domésticas, parlamentares, organizações da sociedade civil e organismos internacionais. Com este processo favorável, deu-se início a um processo legislativo que culminou, em 2013, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2 de Abril de 2013 (EC 72/2013).

A elaboração de uma emenda constitucional capaz de eliminar a discriminação legal contra trabalhadoras domésticas esteve na agenda do movimento de trabalhadoras domésticas organizadas desde 1988. Inicialmente, as trabalhadoras desejavam alterar o artigo 7º da Constituição Federal para excluir

o parágrafo único que mencionava as trabalhadoras domésticas para garantir-lhes apenas 9 dos 34 direitos trabalhistas direitos garantidos a todos os trabalhadores e trabalhadoras.

O resultado final desse processo foi um pouco diferente do desejado inicialmente. É interessante olhar para o processo legislativo para entender como, a partir dessa proposta, chegamos ao texto final da EC 72/2013.

O processo foi iniciado com a Proposta de Emenda à Constituição nº 478, de 2010 (PEC 478/2010), de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que revogava o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, que excluía as trabalhadoras domésticas de 25 dos 34 direitos concedidos aos demais trabalhadores e trabalhadoras. Foi criada então uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados para avaliar o texto dessa PEC. A relatora da Comissão, a Deputada Benedita da Silva, considerou que havia o risco de a exclusão do parágrafo único resultar na exclusão das trabalhadoras domésticas de todos os direitos garantidos pela CF, ou seja, a PEC poderia resultar na retirada completa de direitos, o que seria um retrocesso inaceitável.

Para tentar contornar essa situação, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 114/2011) foi anexada à PEC 478/2010. Essa outra PEC sugeria a exclusão do parágrafo único e a inclusão da expressão “inclusive domésticos” no Artigo 7º da Constituição Federal. Após uma série de audiências públicas, inclusive com Creuza Maria de Oliveira, então presidenta da FENATARAD, a relatora da Comissão considerou que seria mais adequado inserir incisos no parágrafo único do Artigo 7º, isto é, adicionando os direitos devidos à categoria.



É importante ressaltar que muitos dos especialistas que compareceram às audiências, inclusive Creuza Maria de Oliveira, se manifestaram a favor da total equiparação de direitos entre trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores e trabalhadoras. Entretanto, a compreensão da FENATRAD, de acordo com seu assessor jurídico naquele momento, Hamilton Rovani Neves, era de que a equiparação de direitos poderia ser melhor atingida



com a inclusão de certos incisos ao parágrafo único do Artigo 7º, excluindo apenas os incisos que, logicamente, não poderiam ser aplicados às trabalhadoras domésticas. A proposta apresentada pela relatora, e aceita pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, foi muito parecida com a proposta do assessor jurídico da FENATRAD. A principal diferença foi a não inclusão do inciso XXXIV (que garantiria a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso e, portanto, poderia beneficiar as diaristas).

Dessa forma, com a EC 72/2013, as trabalhadoras domésticas passaram a ter imediatamente os seguintes direitos (alguns já eram reconhecidos por lei, mas agora passam a ser também direitos previstos na Constituição Federal):

- salário mínimo;
- irredutibilidade salarial;
- décimo terceiro salário;
- direito à proteção do salário;
- jornada não superior a 8 horas diárias ou 44 horas semanais;
- repouso semanal remunerado;
- hora extra (50% adicional);
- férias anuais com recebimento de 1/3 do salário;
- licença maternidade;
- licença paternidade;
- aviso prévio proporcional;
- redução de riscos laborais;
- aposentadoria;
- reconhecimento de acordos coletivos;
- proibição de discriminação; e
- integração à previdência social.

Outros direitos foram garantidos pela EC 72/2013, mas dependiam da aprovação de uma lei para serem regulamentados. São eles:

- adicional noturno;
- a obrigatoriedade do FGTS;
- indenização por demissão sem justa causa;

- seguro desemprego;
- salário família; e
- seguro contra acidente de trabalho.

Podemos notar que os direitos que poderiam acarretar custos adicionais aos empregadores dependiam de regulamentação por lei. Em seguida à aprovação da EC 72/2013, foi formada uma Comissão Mista, composta por Senadores e Deputados, para discutir um projeto de lei que regulamentasse esses direitos.

Nesse processo, a questão do custo aos empregadores teve muita força retórica e política dentro da Comissão Mista. O Projeto de Lei negociado no âmbito da Comissão Mista priorizou medidas que representavam menos custos para os empregadores. Embora tenha havido um esforço para elaborar emendas ao Projeto de Lei durante sua passagem pelo plenário da Câmara dos Deputados, de maneira a acomodar algumas das demandas das trabalhadoras domésticas, as negociações realizadas dentro da Comissão Mista prevaleceram.

É importante destacar que, de maneira geral, a aprovação da Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 (LC 150/2015) representa mais um avanço para as trabalhadoras domésticas. Os principais pontos que foram regulamentados são:

- **adicional noturno de 20% sobre a hora de trabalho noturna (de 22:00 às 5:00)**. A hora noturna é mais curta, durando 52 minutos e 30 segundos. 7 horas corridas valem como 8 horas de trabalho;
- **a obrigatoriedade do FGTS**. Efetivamente, é o único acréscimo, em termo de custos, ao empregador que já assinava a carteira da trabalhadora doméstica;
- **indenização por demissão sem justa causa**. Além do saque ao FGTS, a trabalhadora doméstica tem o direito de receber uma indenização no valor de 40% do FGTS. O empregador antecipa o pagamento dessa multa todo mês no e-social, depositando 3,2% do salário;
- **seguro desemprego**, recebido em três parcelas no valor de um salário mínimo, desde que comprovado o vínculo empregatício como trabalhadora doméstica por pelo menos 15 meses em um período de 24 meses;
- **salário família**, variando de acordo com o salário da trabalhadora e não acarretando custo ao empregador;



- **seguro contra acidente de trabalho.** A trabalhadora deve comunicar o INSS sobre o acidente de trabalho para receber o benefício por meio de um Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). Após seu retorno, a trabalhadora tem um ano de estabilidade no emprego;
- **regulamentação da jornada de trabalho até 44 horas semanais,** no máximo 8 horas diárias de trabalho. Uma jornada 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de 36 horas de repouso) pode ser adotada, mediante acordo;
- **hora extra com adicional de 50% a mais que o valor normal da hora de trabalho;**
- **remuneração por horas trabalhadas em viagens de serviço.** Serão remuneradas as horas efetivamente em serviço, com um adicional de ao menos 25%. O pagamento adicional pode ser substituído por acréscimo ao banco de horas.

Entretanto, a regulamentação de alguns pontos mantém a situação de desigualdade entre trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores:

- A trabalhadora e o trabalhador doméstico são definidos como aqueles que prestam serviços de finalidade não lucrativa a pessoas e famílias no âmbito residencial destas por mais de 2 dias por semana. Na prática, isso **exclui as diaristas** dos direitos conquistados pela categoria;

**Campanha de mobilização pela igualdade de direitos para @s trabalhadoras/es doméstic@s**

**PELA EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS E**

**DIREITO NÃO SE REDUZ SE AMPLIA CONTRA O RETROCESSO!**

•Não ao banco de horas  
•Pelo direito à organização sindical  
•Pelo direito à negociação coletiva  
•Pela igualdade de direito aos demais trabalhadores/as

**contracs** **GUT BRASIL** **fenatrad**

- **O banco de horas** permite que as primeiras 40 horas extras sejam remuneradas dentro de um período de um ano. Em caso de demissão por justa causa, a trabalhadora não recebe essas horas;
- **O seguro desemprego** requer vínculo empregatício comprovado como trabalhadora doméstica por pelo menos 15 meses em um período de 24 meses;
- Em caso de demissão por justa causa, **o empregador recupera sua contribuição ao FGTS;**
- **Não pode haver inspeção do trabalho em casa particular** sem autorização prévia do empregador (o dono da casa), o que limita a capacidade do Ministério do Trabalho de fiscalizar a lei.

Como o seu sindicato participou da luta pela regulamentação da EC 72/2013? Há registros de eventos e campanhas realizadas?

De acordo com a LC 150/2015, os empregadores têm os seguintes gastos com as trabalhadoras domésticas, além do salário mensal, 13º salário e adicional de férias:

- 8% de contribuição patronal previdenciária;
- 0,8% de seguro contra acidentes do trabalho;
- 8% de FGTS; e
- 3,2% de indenização compensatória (Multa FGTS).

É importante ressaltar que o empregador que assinava a carteira de sua trabalhadora doméstica antes da aprovação da EC 72/2013 e da LC 150/2015 já pagava 12% da contribuição patronal previdenciária, que foi reduzida para 8%, para compensar os gastos com seguro contra acidentes laborais e multa do FGTS. Isso significa que o empregador, após a aprovação da EC 72/2013 e da LC 150/2015, passou a ter como encargo financeiro adicional obrigatório apenas o pagamento dos 8% do FGTS, que antes era opcional.

O pagamento dessas obrigações acontece pela internet, por meio do Sistema de Escritura Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, o chamado **e-Social**. Além desses pagamentos, os empregadores também já descontam a contribuição previdenciária das trabalhadoras nesse mesmo sistema, bem como realizam a dedução do salário para o imposto de renda, caso incida sobre o salário das trabalhadoras. Até o momento de elaboração desse módulo, o e-Social não permite o desconto das contribuições sindicais, que devem ser feitas pela trabalhadora diretamente no sindicato. É responsabilidade do empregador doméstico realizar a gestão dos pagamentos no e-Social todos os meses. As trabalhadoras domésticas têm o direito de pedir uma cópia do comprovante de pagamento de seus direitos todos os meses.

Após a aprovação da LC 150/2015, as trabalhadoras domésticas têm se manifestado a respeito das provisões legais que lhes parecem injustas, em particular no que diz respeito ao banco de horas, que contribuiria para flexibilizar a conquista da jornada de trabalho, e à regulamentação do seguro desemprego, que é diferente da regulamentação desse benefício para os demais trabalhadores e trabalhadoras.

## Guia PARA CONVERSA

ATIVIDADE LIDERADA PELA COORDENADORA, COM A PARTICIPAÇÃO DE NOVAS INTEGRANTES DO SINDICATO E DEMAIS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS INTERESSADAS

Ao final dessa discussão, espera-se que as participantes tenham discutido as seguintes ideias:

- Processo de aprovação da EC 72/2013 e da LC 150/2015 e seus impactos na vida das trabalhadoras domésticas.
- Importância da representação dos sindicatos de trabalhadoras domésticas.
- Direitos conquistados até o momento.

**Explique** às participantes que o processo de negociação e adoção da Convenção nº 189 da OIT aproximou as trabalhadoras domésticas de representantes do executivo e do legislativo, possibilitando a negociação de uma Emenda à Constituição. A Convenção nº 189 também colocou o tema dos direitos das trabalhadoras domésticas nos noticiários e nas discussões públicas, criando um ambiente favorável para a discussão sobre a ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas.

Pergunte às participantes se elas já trabalhavam como trabalhadoras domésticas quando a EC 72/2013 foi aprovada. Pergunte se elas se lembram da cobertura de imprensa sobre a EC 72? Qual era a opinião que elas tinham sobre a EC 72/2013 naquele momento? A aprovação da EC 72/2013 teve algum impacto na vida delas?

Em seguida, **converse** com as participantes sobre a atuação do sindicato durante o processo de negociação da EC 72/2013. Quais atividades foram organizadas para promover a EC 72/2013? Marchas, eventos? Vocês participaram de reuniões regionais e nacionais para discutir o conteúdo e a estratégia para aprovação da EC 72/2013? **Compartilhe** essas informações com as participantes. **Conte** também às participantes sobre o trabalho da

FENATRAD para a aprovação da EC 72/2013.

**Compartilhe** com as participantes a seguinte reportagem sobre a aprovação da EC 72/2013: [https://youtu.be/j\\_d4yTSg3Rw](https://youtu.be/j_d4yTSg3Rw). **Pergunte** às participantes se elas conhecem os direitos que foram garantidos com a EC 72/2013. Caso elas não respondam todos os direitos, informe-as sobre os direitos adquiridos. Anote os direitos em uma folha de papel para todas verem, e distribua a cartilha.

**Pergunte** às participantes se elas conhecem a LC 150/2015. **Explique** que essa Lei regulamentou alguns dos direitos garantidos na EC 72/2013. Compartilhe com as participantes o vídeo disponível em: <https://youtu.be/XvRZ-2eSAIE>, que mostra como o processo de negociação da LC 150/2015 foi difícil e representou alguns ganhos e algumas perdas para as trabalhadoras domésticas.

Divida as participantes em grupos.

- ▶ Simule que as elas estão participando do processo de negociação da LC 150/2015. Um grupo representará os empregadores e outro grupo representará as trabalhadoras domésticas. Peça para que os grupos pensem em propostas para hora extra, adicional noturno, banco de horas e FGTS. O grupo que representa os empregadores deverá fazer uma proposta que atenda aos seus interesses em relação a esses temas, e o grupo que representa as trabalhadoras deverá fazer uma proposta que atenda aos seus interesses. **Dê 15 minutos** para que os grupos decidam como será a proposta.

Depois, **peça** para que uma representante de cada grupo leia a proposta. É provável que as propostas sejam diferentes, e que as propostas do grupo que representava as trabalhadoras domésticas sejam mais favoráveis para a categoria. **Pergunte** ao grupo, o que aconteceria caso as trabalhadoras não estivessem representadas naquelas negociações? Como seriam as propostas aprovadas?

**Diga** que as trabalhadoras estavam representadas, como foi possível ver no vídeo. **Enfatize** que essa é uma das razões pelas quais é importante ter um sindicato de trabalhadoras domésticas, para que elas possam ser representadas e assim possam participar das discussões sobre seus direitos.

**Apresente** agora o vídeo disponível em <https://youtu.be/knl-EMIAvNI>. Ele mostra o resultado das negociações, após a aprovação final da LC 150/2015.

**Pergunte** às participantes se elas sabem quais direitos foram assegurados com a LC 150/2015. **Peça** também para que elas falem se ocorreram mudanças em relação a seu trabalho após a LC 150/2015. Compare a Convenção nº 189, da OIT, com a legislação brasileira, e discuta com as participantes as vantagens e desvantagens de cada norma. Qual dessas parece ser melhor?

**Pergunte** se elas conhecem o e-social e se acompanham, por meio dos recibos, se a contribuição é feita de forma correta por seus empregadores.

Distribua a cartilha e responda às perguntas e dúvidas em relação a LC 150/2015.

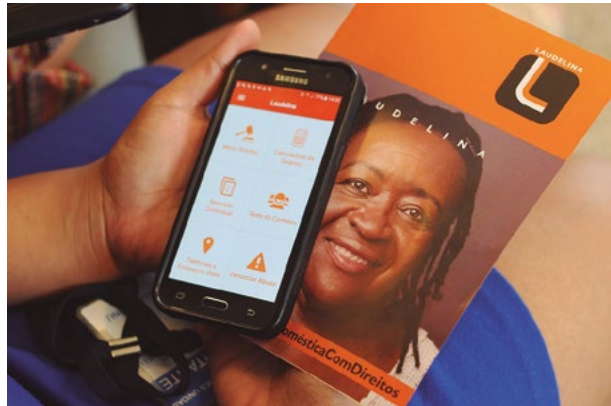
Divida novamente as participantes em grupo. Peça para que cada grupo discuta um ponto negativo da Lei 150/2015.

- ▶ O que gostariam de mudar?
- ▶ Como podemos alcançar essa mudança? Com que ações?
- ▶ Com quem podemos negociar e para quem podemos pedir apoio?
- ▶ Como podemos fiscalizar a implementação da LC 150/2015 no contexto atual? Quais são os elementos que impedem sua efetivação no momento?

Em plenária, cada grupo apresenta sua proposta de lei alternativa, e seu plano de ação para aprová-la. Junto, elaborem um plano de ação para: informar mais trabalhadoras, mobilizar a base para fazer as modificações desejadas, e fiscalizar a implementação da lei. Compare esse plano com o plano relativo à implementação da Convenção nº 189, da OIT, sublinhando as convergências. Use esse material para o planejamento do sindicato, e para envolver as participantes nas próximas ações.

## Conclusão

Esse módulo demonstrou como a organização das trabalhadoras domésticas foi fundamental para que a categoria conquistasse direitos trabalhistas. É importante que as participantes entendam que, sem as associações e sindicatos de trabalhadoras domésticas, não teria sido possível realizar tantas mudanças nas leis nacionais, ou ainda criar um tratado internacional reconhecendo os direitos das trabalhadoras domésticas. Cabe ao sindicato manter aceso o debate sobre a legislação do trabalho doméstico com a sua base, de acordo com a necessidade e o momento político de sua cidade, região e do país.



É preciso registrar que as discussões nesse módulo não foram exaustivas, isto é, ainda há muito o que ser debater nesse tema. Não abordamos a questão da reforma trabalhista, por exemplo. Isso porque não está claro como a reforma afetaria as trabalhadoras domésticas, o que será consolidado nos próximos anos, a partir da jurisprudência sobre o tema. À medida em que novos temas e debates emergirem na sociedade, os sindicatos de trabalhadoras domésticas seguirão adaptando sua prática, como têm feito nas últimas décadas. Dessa forma, a discussão sobre normas internacionais e leis nacionais proposta nesse módulo deverá ser modificada para acomodar os novos acontecimentos e as lutas das trabalhadoras domésticas por mais direitos.

**Convide** as participantes a buscarem informações sobre seus direitos no aplicativo Laudelina, em notícias e, é claro, no sindicato. **Incentive** a leitura do Artigo 7º da Constituição Federal, da LC 150/2015 e da Convenção nº 189 da OIT. Incentive as participantes a compartilharem essas informações com suas amigas e colegas, e a trazê-las para o sindicato.

**Neste documento não foram usadas notas de referência como em textos acadêmicos. Entretanto, é importante destacar que os resumos e as atividades sugeridas foram criados a partir de ideias e conceitos desenvolvidos por outras/os autoras/es. Os trabalhos de Joaze Bernardino-Costa, Judith Karine Cavalcanti Santos e May Goldsmith foram fundamentais para traçar a história de articulação e de luta das trabalhadoras domésticas para assegurar direitos trabalhistas à categoria no Brasil e no mundo. Já a Nota técnica elaborada por Luana Pinheiro, Roberto Gonzalez e Natália Fontoura e o livro organizado por Natália Mori e Eneida Dultra foram muito importantes para melhor contextualizar a luta das trabalhadoras domésticas brasileiras.**

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Saberes Subalternos e Decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

GOLDSMITH, Mary. Los espacios internacionales de la participación política de las trabajadoras remuneradas del hogar. Revista de Estudios Sociales, Número 45, 2013: 233-46.

MORI, Natália e DULTRA, Eneida Vinhais (orgs.). Trabalhadoras domésticas em luta: direitos, igualdade e reconhecimento. CFEMEA: Brasília, 2008

PINHEIRO, Luana, GONZALEZ, Roberto, FONTOURA, Natália. Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Nota técnica 10. IPEA: Brasília, 2012.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. Participação das Trabalhadoras Domésticas no cenário político brasileiro. Trabalho apresentado no Fazendo Gênero 9, 2010.



A Lei nº 5.859, de 11  
de dezembro de 1972  
(Lei 5.859/1972)

definiu o trabalho doméstico  
como um serviço "não lucrativo"  
realizado de forma contínua na  
casa de uma pessoa ou família e  
garantiu às trabalhadoras  
domésticas direito a:

- ✓ 20 dias de férias anuais com  
adicional de um terço do  
salário;
- ✓ previdência social;
- ✓ carteira de trabalho assinada.



# Lei n° 5.859, de 11 de Dezembro de 1972

- ✓ Direito ao salário mínimo;
- ✓ Irredutibilidade do salário (ou seja, o salário não pode ser reduzido);
- ✓ Décimo terceiro salário;
- ✓ Repouso semanal remunerado;
- ✓ Férias anuais remuneradas com pelo menos um terço do salário a mais que o valor normal do salário;
- ✓ Licença maternidade (120 dias);
- ✓ Licença paternidade (5 dias);
- ✓ Aviso prévio (após a Lei n° 12.506, de 11 de Outubro de 2011, o aviso prévio passou a ser proporcional ao tempo de serviço sendo no mínimo de 30 dias e no máximo 90 dias).
- ✓ Aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por invalidez previdenciária.

# Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015

- ✓ salário mínimo;
- ✓ irredutibilidade salarial;
- ✓ décimo terceiro salário;
- ✓ direito à proteção do salário;
- ✓ jornada não superior a 8 horas diárias ou 44 horas semanais;
- ✓ repouso semanal remunerado;
- ✓ hora extra (50% adicional);
- ✓ férias anuais com recebimento de 1/3 do salário;
- ✓ licença maternidade;
- ✓ licença paternidade;
- ✓ aviso prévio proporcional;
- ✓ redução de riscos laborais;
- ✓ aposentadoria;
- ✓ reconhecimento de acordos coletivos;
- ✓ proibição de discriminação;
- ✓ integração à previdência social;
- ✓ adicional noturno;
- ✓ obrigatoriedade do FGTS;
- ✓ indenização por demissão sem justa causa;
- ✓ seguro desemprego;
- ✓ salário família;
- ✓ seguro contra acidente de trabalho

# Convenção sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189, de 2011)

- ✓ A liberdade de associação e o direito à negociação coletiva

---

- ✓ A eliminação de todas as formas de trabalho forçado

---

- ✓ A abolição do trabalho infantil doméstico

---

- ✓ A eliminação de todas as formas de discriminação em relação aos direitos trabalhistas e às condições condições de trabalho

---



Bureau  
Internacional  
do Trabalho



## Convenção (N.º 189) Trabalho Digno para o Trabalho Doméstico

O trabalho doméstico é trabalho. Os(As) trabalhadores(as) domésticos(as), tal como outros(as) trabalhadores(as) têm direito a um trabalho digno.

A 16 de junho de 2011, a Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, adotou a Convenção relativa ao trabalho digno para o trabalho doméstico, que também, é referida como a Convenção (N.º 189), relativa ao Trabalho Doméstico, de 2011.

### O que é a Convenção (N.º 189)?

#### O que é uma Convenção da OIT?

É um tratado adotado pela Conferência Internacional do Trabalho, que é constituída por delegados dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores de 183 Estados Membros da OIT.

#### De que trata a Convenção (N.º 189)?

A Convenção (N.º 189) proporciona proteção específica para os(as) trabalhadores(as) domésticos(as). Estabelece os princípios e direitos básicos e exige que os Estados tomem um conjunto de medidas para tornar o trabalho digno uma realidade para os(as) trabalhadores(as) domésticos(as).

#### O que significa ratificar uma Convenção?

Quando um país ratifica uma Convenção, o seu governo assume formalmente o compromisso de cumprir todas as obrigações que decorrem da Convenção, e de apresentar periodicamente à OIT um relatório com as medidas que adotou nesse sentido.

#### Como é que se relaciona a Recomendação (N.º 201) com a Convenção (N.º 189)?

A Recomendação (N.º 201) sobre Trabalho Doméstico, também adotada na Conferência Internacional do Trabalho de 2011, complementa a Convenção (N.º 189). Ao contrário da Convenção (N.º 189), a Recomendação (N.º 201) não está aberta à ratificação. A Recomendação dá orientações práticas sobre possíveis medidas a serem tomadas a nível legislativo e outras de modo a aplicar os princípios e os direitos consagrados na Convenção.

#### Como pode ser aplicada a Convenção?

A Convenção pode ser aplicada através da extensão ou adaptação das leis, regulamentos ou outras medidas existentes, ou pelo desenvolvimento de medidas novas e específicas para o trabalho doméstico. Algumas das medidas exigidas pela Convenção podem ser aplicadas de modo progressivo.

Convenção (N.º 189)

# Convenção (N.º 189)

---

## **O que é trabalho doméstico?**

A Convenção (N.º 189) define trabalho doméstico como «o trabalho que é realizado em ou para um ou vários domicílios».

Este trabalho pode incluir tarefas tais como: limpar a casa, cozinhar, lavar roupa e passar a ferro, tomar conta de crianças, ou de membros da família idosos ou doentes, jardinagem, guarda da casa, transporte da família (motorista) e até cuidar de animais domésticos.

## **Quem é trabalhador(a) doméstico(a)?**

No âmbito da Convenção, trabalhador(a) doméstico(a) é «qualquer pessoa encarregue de prestar trabalho doméstico no âmbito de uma relação laboral».

O(A) trabalhador(a) doméstico(a) pode trabalhar a tempo completo ou a tempo parcial; pode trabalhar para um único domicílio ou para vários empregadores; pode residir no domicílio do empregador ou residir fora desse domicílio. Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) pode trabalhar num país diferente do seu país de origem.

Todos(as) os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) estão abrangidos(as) pela Convenção (N.º 189), embora alguns países possam decidir excluir algumas categorias em condições muito restritas.

## **Quem é o empregador de um(a) trabalhador(a) doméstico(a)?**

O empregador de um(a) trabalhador(a) doméstico(a) pode ser um membro de um domicílio para o qual o trabalho é realizado ou uma agência ou empresa que emprega trabalhadores(as) domésticos(as) e os disponibiliza para trabalhar em domicílios privados.

## **Os trabalhadores e empregadores serão consultados na aplicação da Convenção?**

As disposições da Convenção devem ser aplicadas em consulta com as organizações dos empregadores e dos trabalhadores mais representativas (Artigo 18.º)

Além disso, a Convenção exige que o governo consulte as organizações dos empregadores e dos trabalhadores mais representativas, bem como, quando existam, as organizações que representam os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) e as organizações que representam os empregadores dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as), sobre quatro matérias específicas: (i) categorias de trabalhadores(as) que podem ser excluídos(as) do âmbito da Convenção; (ii) medidas de segurança e saúde no trabalho; (iii) medidas relativas à segurança social; (iv) medidas para proteger os(as) trabalhadores(as) de práticas abusivas por parte das agências privadas de emprego (Artigos 2.º, 12.º e 15.º).

## **O que podem fazer os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) para usufruir da proteção prevista na Convenção (N.º 189)?**

A Convenção (N.º 189) afirma os direitos fundamentais dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) e estabelece normas do trabalho mínimas para os(as) trabalhadores(as) domésticos(as).

Os (As) trabalhadores(as) domésticos(as) podem:

- organizar e mobilizar apoio para a ratificação e aplicação da Convenção pelos seus Governos;
- utilizar as disposições da Convenção e da Recomendação para influenciar a mudança legislativa e melhorar as condições de trabalho e de vida dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) independentemente de trabalharem num país que tenha ou não ratificado a Convenção (N.º 189).

## **Direitos básicos dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as)**

- Promoção e proteção dos direitos humanos para todos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) (Preâmbulo; art.3º).

## Convenção (N.º 189)

---

- Respeito e proteção pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho: (a) a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (c) a abolição do trabalho infantil; e (d) a eliminação da discriminação no emprego e na profissão (Artigos 3º, 4º e 11º).
- Proteção efetiva contra todas as formas de abuso, assédio ou violência (artigo 5º).
- Condições justas de emprego e condições de trabalho dignas (artigo 6º).

### **Informação sobre as condições de emprego**

- Os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) devem ser informados(as) de modo apropriado e de fácil compreensão dos termos e condições de emprego, preferivelmente através de contrato escrito (artigo 7º).

### **Tempo de trabalho**

- Medidas tendo em vista assegurar igualdade de tratamento relativamente aos demais trabalhadores, no que concerne ao período normal de trabalho, compensação de horas extraordinárias, períodos de descanso diário e semanal e férias anuais pagas (artigo 10º).
- O período de descanso semanal deve ser de pelo menos 24 horas consecutivas (artigo 12).
- Regulação do tempo de disponibilidade (períodos em que o(a) trabalhador(a) não tenha liberdade de dispôr do seu tempo e permaneça disponível para o agregado para responder a possíveis pedidos) (artigo 10º).

### **Remuneração**

- Salário mínimo, caso exista um salário mínimo para outros(as) trabalhadores(as) (artigo 11º).

- Os salários devem ser pagos diretamente aos(as) trabalhadores(as), em dinheiro, em intervalos regulares e pelo menos uma vez por mês. A menos que a modalidade de pagamento esteja prevista na legislação nacional ou em convenção coletiva, o pagamento pode ser efetuado por transferência bancária ou cheque, desde que o(a) trabalhador(a) concorde (artigo 12º).
- O pagamento em espécie é permitido sob 3 condições: apenas uma parte limitada do total da remuneração; o valor monetário correspondente a esse pagamento em espécie é justo e razoável; os bens ou serviços disponibilizados a título de pagamento em espécie se destinem ao uso pessoal e benefício do(a) trabalhador(a). Isto significa que os uniformes ou equipamento de proteção não são considerados pagamento em espécie, mas sim instrumentos que o empregador fornece aos(as) trabalhadores(as), sem custo para estes(as) para o desempenho das suas funções (artigo 12º).
- As taxas cobradas pelas agências privadas de emprego não podem ser deduzidas na remuneração (artigo 15º).

### **Saúde e segurança no trabalho**

- Direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável (artigo 13º).
- São postas em prática medidas para assegurar a segurança e a saúde no trabalho dos(as) trabalhadores(as) (artigo 13º).

### **Segurança social**

- Proteção em matéria de segurança social, incluindo as prestações de maternidade (artigo 14º).
- Condições não menos favoráveis que as aplicáveis aos trabalhadores em geral (artigo 14º).



# Convenção (N.º 189)

## **Normas relativas ao trabalho doméstico infantil**

- Deve ser estabelecida uma idade mínima para a prestação de trabalho doméstico (artigo 4º).
- Os(As) trabalhadores(as) domésticos(as) com idade de 15 anos, mas com idade inferior a 18 anos não devem ser privados(as) da escolaridade obrigatória, e o trabalho não pode interferir com as suas oportunidades de acesso a ensino ou formação profissional adicional (artigo 4º).

## **Normas relativas à residência no domicílio de trabalho**

- Condições dignas de vida que respeitem a privacidade dos(as) trabalhadores(as) (artigo 6º).
- Liberdade para chegar a um acordo com o empregador ou potencial empregador, sobre a residência no domicílio de trabalho ou fora dele (artigo 9º).
- Inexistência da obrigação de permanecer no domicílio do empregador ou com os seus membros durante os períodos de descanso e férias (artigo 9º).
- Direito a manter os seus documentos de identificação e de viagem (artigo 9º).
- Regulação do tempo de disponibilidade (artigo 10º).

## **Normas relativas aos(às) trabalhadores(as) migrantes**

- Contrato de trabalho válido no país em que vão executar o trabalho, ou uma oferta de emprego por escrito, antes de partir para outro país (artigo 8º).
- Condições claras de repatriação em caso de cessação do contrato de trabalho (artigo 8º).

- Proteção dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) contra práticas abusivas por parte das agências privadas de emprego (artigo 15º).
- Cooperação entre os países de origem e de destino para assegurar a efetiva aplicação das disposições da Convenção aos(às) trabalhadores(as) migrantes (artigo 8º).

## **Agências privadas de emprego**

Medidas a pôr em prática (artigo 15º):

- regular das condições de funcionamento das agências privadas de emprego;
- assegurar a existência de mecanismos adequados para a investigação de queixas por parte dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as),
- fornecer proteção adequada aos(às) trabalhadores(as) domésticos(as) e prevenção de abusos, em colaboração com outros Estados Membros sempre que necessário;
- considerar a celebração de acordos bilaterais a nível regional ou multilateral para prevenir abusos ou práticas fraudulentas.

## **Mecanismos de queixa, inspeção e acesso à justiça**

- Acesso efetivo aos tribunais ou a outros mecanismos de resolução de conflitos, incluindo mecanismos de queixa acessíveis (artigo 17º).
- Devem ser adotadas medidas compatíveis com a legislação nacional, para a proteção dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as), incluindo medidas relativas à inspeção do trabalho. A este respeito a Convenção reconhece a necessidade de estabelecer o equilíbrio entre o direito à proteção dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) e o direito à privacidade dos membros do domicílio (artigo 17º).

---

## **Programa sobre Condições de Trabalho e Emprego (TRAVAIL)**

Setor da Proteção Social  
Bureau Internacional do Trabalho  
Route des Morillons 4  
CH-1211 Genebra 22, Suíça

Tel. +41 22 799 67 54  
Fax. +41 22 799 84 51  
travail@ilo.org  
www.ilo.org/travail



Organização  
Internacional  
do Trabalho

